

## ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

## ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

## ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=f6788653749737c7e799d520da45a702b4ff9633>

## ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Presidente Médice, nº 503 – Centro, Passagem Franca/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98849-0640

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Site: <https://www.passagemfranca.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

## ❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

## SUMÁRIO

LEI Nº 462, DE 24 DE JUNHO DE 2024. ....	3
LEI Nº 463, DE 24 DE JUNHO DE 2024. ....	3
PORTARIA Nº 31/2024 .....	4

*(clique para ir ao item selecionado)*

**LEI Nº 462, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a delimitação da Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana de Passagem Franca- MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Passagem Franca - MA, definida pelas estruturas representadas e demarcadas por limites georreferenciados, acidentes geográficos e artificiais do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º O perímetro urbano compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não acompanhou o processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. Todo parcelamento de chácara, será considerada parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infraestrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, iluminação de energia elétrica, no mínimo com ruas cascalhadas, meio-fio, sarjeta), a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e adquiridos à estrutura urbana.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos e expansão urbana do Município de Passagem Franca, aplicar-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - a alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º far-se-á com observância a elaboração e procedimentos necessários na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e melhorados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada área (Urbana e Expansão Urbana) do Município de Passagem Franca encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I – Anexo 1: Mapa Geral (Perímetro Urbano e Expansão Urbana);

II – Anexo 2: Memorial Descritivo (Perímetro Urbano);

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Passagem Franca - MA, 24 de Junho de 2024.**

**MARLON SABA DE TORRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 463, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 839.838,36 (Oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) destinado a assistência técnica e financeira para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral de que trata a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, Marlon Saba de Torres**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, observado o disposto no inciso X do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que aprova o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 839.838,36 (Oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** em atendimento a pactuação e redistribuição de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino de Passagem Franca-MA, em consonância com a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e o Decreto nº 08 de 15 de Março de 2024 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

DESPESA			RUBRICA
Órgão:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		02.10.01
Função:	Educação		12
Subfunção:	Ensino Fundamental		361
Programa:	Compromisso com o Ensino		0123
Proj./Atividade:	Gestão das Escolas em Tempo Integral		2067
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 251.951,51	1569
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 587.886,85	1569
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 839.838,36</b>	

Manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Despesas de capital 70% = 587.886,85

Despesas Corrente (custeio) 30% = 251.951,51.

**Art. 3º** – Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária e o artigo 2º, recursos financeiros para a criação de 124 (cento e vinte e quatro) matrículas em Tempo Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, fomento financeiro repassado pelo Governo Federal por Meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com orientação no Manual de Execução Financeira do Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 455, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA), Lei nº 451, de 19/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 435, de 29/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MARLON SABA DE TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 31/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade aos servidores públicos no âmbito do Município de Passagem Franca - MA.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 347 de 21 de setembro de 2015 (Estatuto do Servidor) em seu Art. 83 que regulamenta as licenças aos servidores de carreira no Âmbito do Município de Passagem Franca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER**, licença maternidade, no período de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Municipal **Francisca Ieda Aguiar Silva**, Professora, a iniciar em 16/06/2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 27 de Junho de 2024.

Marlon Saba de Torres  
**Prefeito Municipal**



---

## ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

---



**MARLON SABA DE TORRES**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
JÚNIOR**  
Vice-Prefeito Municipal



**EDMAR DE SOUSA COELHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete



**ROMYLOS DE SOUSA COELHO**  
Secretário Municipal de Administração



**ANTÔNIO RENATO MADEIRA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Educação



**MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura



**ALYNNE CARNEIRO**  
Secretário Municipal de Esporte



**HALLAN SANTOS DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**SILMÁRIO PEREIRA DO VALE**  
Secretário Municipal de Agricultura



**LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA**  
Secretária de Saúde



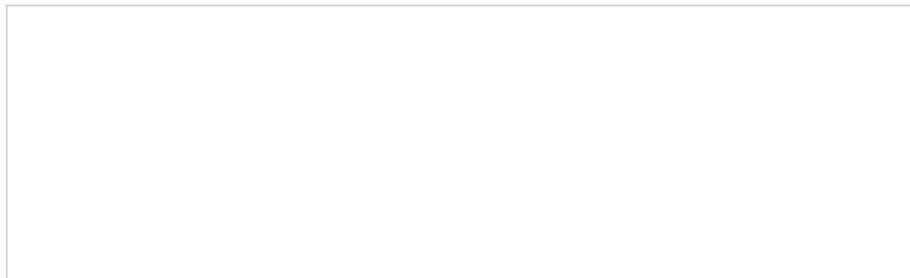
**LAINÉ KELLY CARDOSO TRIGUEIRO**  
Procuradora Geral do Município



**GUSTAVO NOLETO DIAS**  
Controlador Interno



**JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DIAS**  
Secretário Municipal de Habitação



PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 503, CENTRO

PASSAGEM FRANCA – MA, CEP: 65.680-000

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Telefone: (99) 3558 1212

CNPJ: 10.438.570/0001-11